



ESTADO DO PIAUÍ  
Câmara Municipal de Palmeirais  
Rua Venâncio Borges, Nº- 758 - Centro  
Palmeirais - PI / CEP: 64.420 - 000  
CNPJ: 09.589.367 / 0001 - 67 - Fone: (86) 3288 - 1120

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS-PI  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em, 30/09/2017  
Secretário

## PROJETO DE LEI Nº- 011/2017, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS - PI  
PROTOCOLO Nº 168  
Em, 22/09/2017  
Silvana P.R. Silva

Dispõe sobre a isenção no pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos no âmbito do Município de Palmeirais, para os eleitores convocados e nomeados que efetivamente trabalharem como mesários nas eleições político-partidárias, em Plebiscitos e em Referendos realizados pela Justiça Eleitoral do Piauí, e das outras providências.

LIDO NA SESSÃO  
Em 30/09/2017  
Secretário

A Câmara Municipal decreta:

**Art. 1º** - Os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Piauí, que prestarem serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, ficam isentos do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e Entidades mantidas pelo Poder Público Municipal, no âmbito do Município de Palmeirais, nos termos desta lei.

**§ 1º** - Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral, no período de eleições, Plebiscitos e Referendos, como componente de mesa receptora de voto ou de justificativa, na condição de presidente da mesa, primeiro ou segundo mesário ou secretário, membro ou escrutinador de Junta Eleitoral, Supervisor de Local de Votação, também denominado de administrador de prédio, e os designados para auxiliar os seus trabalhos, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

**§ 2º** - Entende-se como período de eleição, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e consideram-se cada turno como uma eleição.

**Art. 2º** - Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à justiça eleitoral, por, no mínimo, duas eleições, consecutivas ou não, sendo que cada turno é considerado como uma eleição.

**Parágrafo único** - A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação de declaração ou diploma, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição, cuja cópia autenticada deverá ser juntada no ato da inscrição.

**Art. 3º** - Após a comprovação de participação em duas eleições, ou uma eleição seguida de um referendo ou um plebiscito, o eleitor nomeado terá o

benefício concedido a contar da data em que fez jus ao benefício e por um período de validade de 04(quatro) anos.

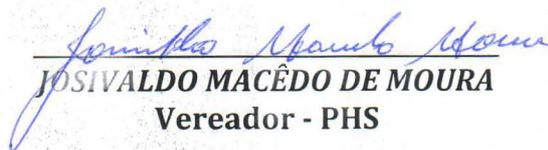
**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Proporcionar aos eleitores que prestam serviços nos processos eleitorais em nosso Município reconhecimento pelos relevantes serviços prestados a nossa sociedade.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmeirais (PI), em 22 de setembro de 2017.

  
**JOSIVALDO MACÊDO DE MOURA**  
Vereador - PHS

**LIDO NA SESSÃO**  
De 231 09 / 2017

Secretário 